



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1267, de 29 de agosto de 1997

Revogam as isenções do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Contribuição de Melhorias.

O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

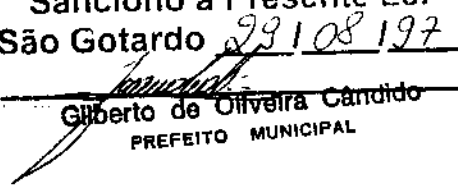
Art. 1.º - Ficam revogadas as isenções concedidas pelo Município do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Contribuição de Melhorias.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não se aplica às isenções concedidas como incentivos fiscais para implantação de atividades industriais e comerciais no Município.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 29 de agosto de 1997

Sanciono a Presente Lei
São Gotardo 29/08/1997


Gilberto de Oliveira Cândido
PREFEITO MUNICIPAL


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal